



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.507/2014

Data 18/09/14 Fls.: 80

Rubrica: Tiago da Silva Marra

Assessor Especial
ID nº 4422364-0

Processo nº.: E-12/003/507/2014.
Data de autuação: 18/09/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrência n.º 242014 – Concessionária PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 27/08/2014.

RELATÓRIO

O processo foi iniciado pela SECEX, tendo em vista a CI AGENERSA/OUVID n.º 173/2014. Na Correspondência Interna da Ouvidoria consta o seguinte histórico, *in verbis* (fls. 03/14):

“Venho solicitar orientações de como proceder com relação à ocorrência n.º 242014, registrada nesta Ouvidoria e enviada à Prolagos em 28/08/14 para tratar de reclamação do Sr. Anderson Barcelos sobre um despejo de esgoto na Lagoa de Araruama, ocorrido no dia 18/08/14.

Segue abaixo o trâmite desta reclamação, antes do registro da ocorrência:

1) *Em 18/08/14, Sr. Anderson enviou o seguinte email à Ouvidoria da AGENERSA: ‘Bom dia Ouvidoria da AGENERSA/Att: Maria Clara. De novo a Concessionária Prolagos com seu respeito com a Lagoa de Araruama, despeja esgoto in Natura, para dentro da Lagoa. Esta é a 3ª vez que EU flagro isto. O que a AGENERSA pode fazer por causa disto? Autuar, Multar, tomar a Concessão, abrir um processo? Gostaria de uma posição mais esclarecedora sobre isto, pois na última, me retomaram dizendo que foi... ‘Pico de Energia’. Gozado, a Concessão de Água é da Prolagos e a Digníssima CULPOU a AMPLA. Anderson Barcelos.’*

2) *Em 21/08/14, encaminhei a reclamação à Ouvidoria da Prolagos, que respondeu, em 25/08/14:*

‘Em resposta a ocorrência em epígrafe, a Concessionária informa que possui um Centro de Controle Operacional (CCO) que funciona 24 horas por dia com informações em tempo real e que os técnicos que lá trabalham,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-121003.507/2014
Data	18/09/14
Fis.º	81
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422034-0

detectaram, na manhã de segunda-feira (18/08), uma pane elétrica na unidade da estação elevatória situada próxima à rodoviária de São Pedro da Aldeia. Imediatamente mandou uma equipe no local que corrigiu o problema fazendo com que a elevatória voltasse a operar normalmente ainda na mesma manhã.

3) *Além disso, a CASAN também se pronunciou a respeito do assunto:*

'É certo que, em um sistema de coleta de esgoto, existem pontos de coleta que necessitam motor-bombas para enviar para unidades de tratamento e, estas dependem de energia elétrica para seu funcionamento automatizado. Quando uma eventual falta de energia elétrica, o recalque fica prejudicado e ocasionalmente acontecerá um transbordo em algum ponto. Cabe Lembrar que existe processo em curso com elaboração de projetos de geração própria de energia elétrica que irão mitigar esses casos fortuitos.'

4) *No entanto, em 26/08/14, cliente respondeu:*

'Boa tarde Ouvidora Maria Clara, Obrigado pela atenção dada até o momento, mas ainda é pouco no que representa a AGENERSA como sociedade Civil. Isto ocorrer quase que diário, infelizmente vejo reclamações de cidadãos que não usam seu direitos: Eles veem e ficam calados. As poucas vezes que denunciei, Março, Maio e agora em Agosto/14, é muito abaixo da realidade, mas infelizmente foi quando pude verificar 'in loco', os vazamentos. Culpár a AMPLA é muito fácil, pois é uma Empresa de, também, péssima qualidade para a população. Ao citar 'Cabe lembrar que existe processo em curso com elaboração de projetos de geração própria de energia elétrica, que irão mitigar esses casos fortuitos.' Isto já foi passado na 1ª vez que ocasionou isto e até agora nada, no Conselho do Meio Ambiente.

1 – Solicito que informe o prazo para instalação com a AGENERSA, pois com a população, estão desacreditado e, pois deram que fariam logo em Março/14 e até agora nada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço	Processo Estadual
Processo nº	E-12/003.507/2014
Data	18/09/14
Fls.	82
Rubrica:	Tiago da Silva Marra Assessor Especial

2 - A AGENERSA não pode fazer nada contra a Prolagos, Multa, Obrigação, Dever, Processo Regulatório, etc?

(Será que da próxima vez, terei que denunciar o vazamento também a ANEEL?) Aguardo posicionamento da AGENERSA e não mero repasse de informações. Atenciosamente, Anderson Barcelos.

No dia 08/09/14, a Ouvidoria da Prolagos respondeu:

'Prezada Ouvidora, No que tange às novas informações do reclamante, a Concessionária reitera seus esclarecimentos, a seguir:

-Ao ter conhecimento do fato, de forma imediata, técnicos da empresa começaram a agir para evitar quaisquer danos ao corpo receptor (lagoa de Araruama), conforme pode ser observado da narrativa dos fatos abaixo.

-Em face de uma falha da rede elétrica que alimenta a Estação Elevatória de Esgotos - EEE Existente houve um desarme do painel de controle das bombas na madrugada do dia 18 para 19/08/2014.

-Tal fato foi imediatamente detectado pelo Centro de Controle Operacional - CCO da Prolagos pelo sistema de telemetria.

-Por procedimento, a Prolagos mobilizou de imediato um caminhão vacol de plantão e uma equipe técnica para sanar o desarme e promover a religação do sistema de bombeamento.

-Entre o período da detecção do desarme e a chegada do caminhão de plantão e equipe técnica ocorreu pequena extravasão de material na orla da Lagoa, o que foi sanado de imediato pelo sistema vacol.

-Não há sequer como assegurar a existência de qualquer impacto em virtude da agilidade para resolução do problema, ainda que na madrugada - período de vazão mínima na elevatória.

Quanto ao projeto em andamento, mencionado pela CASAN, informamos que a Concessionária ainda não possui previsão para implantação do referido projeto, considerando que o mesmo encontra-se em estudo, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Básicos Estaduais
P. 530 n.º E-12/003.507/2014
D. 48/09/14 Fls.: 83
Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 442284-0

trâmite na AGENERSA, não sendo possível, neste momento, informar prazo para que os investimentos ocorram, pois ainda não houve aprovação do mesmo. Estamos à disposição para quaisquer informações necessárias.

No entanto, em 10/09/14, Sr. Anderson enviou novo email:

*'Bom Dia Sra. Ouvidora Maria Clara, Toda espera, há prazo. (**Solicitamos que aguarde o nosso próximo contato**). Já tem duas semanas e nada de resposta. Está ficando chato tanta 'omissão' da AGENERSA. Minha paciência está esgotando, ou a AGENERSA é Conivente com a Concessionária? Outra coisa, é correto passar o e-mail meu com a AGENERSA para a Prolagos? É denuncia, não quero e VCs passassem este contato a denunciada, quero solução.guardo com brevidade. Anderson Barcelos.'* (sic)

Diante do exposto, encaminho para apuração dos fatos narrados.

(...).

Por meio Ofício AGENERSA/SECEX n.º 553/2014, a Secretaria Executiva cientificou a Concessionária quanto à instauração do presente processo.

Em reunião interna, através da Resolução n.º 459, de 09/10/2014¹, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 22/27, consta Relatório de Vistoria Técnica, realizado pela Câmara de Saneamento, conforme segue, em parte:

(...)

A Estação Elevatória de Esgoto em questão é composta de: Caixa de captação de esgoto (foto 2), barrilete do sistema hidráulico, conjunto motor bomba de recalque e painel do sistema elétrico de proteção e controle (foto 3), cuja função é recalcar o esgoto captado de redes coletoras de tomada de tempo seco, construídas nos condutos de águas pluviais.

(...)

¹ Fls. 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

Processo nº E-12/003.507/2014

Data 48/09/14 Fls.: 84

Rubrica:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID nº 442284-0

A referida estação tem capacidade de recalcar 65 l/s (sessenta litros por segundo), direcionando o afluente para estação de tratamento de esgoto de São Pedro da Aldeia, dotada de um motor de 30 cv, que depende exclusivamente de energia elétrica para o funcionamento.

O fornecimento de energia elétrica que atende a Estação Elevatória é feita pela concessionária Ampla, em nível de tensão elétrica de 13,8 kv (média tensão), através de rede aérea.

Para o funcionamento da elevatória, existe uma subestação simplificada (subestação instalada ao tempo, com a unidade de transformação fixada ao poste).

(...)

Os equipamentos de proteção e controle são montados em caixas metálicas (foto 3) dispendo de painéis com instrumentos de medições que permitem visualizar as grandezas elétricas, em tempo real das cargas demandas pelas cargas instaladas. As caixas são guarnecidas em compartimento de alvenaria com sistema de segurança na porta.

O sistema de comando permite acionamento remoto, em tempo real, pelo centro de controle operacional (CCO) localizado na sede da Concessionária Prolagos, bem como leituras de níveis da caixa coletora, permitindo maior confiabilidade em seu funcionamento.

Paralelo ao sistema de controle de operação foi verificado a existência de uma câmera de captação de imagens, instalada próxima à elevatória, que permite enviar sinais de vídeo para o Centro de controle a qualquer tempo da área das instalações e adjacências (foto 6).

(...)

No momento dos exames foi constatado que havia manutenção da Estação Elevatória, especificamente no barrilete e, o bombeamento encontrava-se operando com bombas reservas, atendendo satisfatoriamente a vazão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Pr. 2630 nº E-12/003.507/2014	
Data 28/09/14	Fls.: 85
Rubrica:	Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422684-0

requerida, não observando irregularidades nas instalações elétricas, mecânicas ou hidráulicas.

Cabe salientar que na faixa de areia paralela à Rua São João existem diversas tubulações da rede de águas pluviais sem nenhuma ligação física com a estação elevatória de esgoto existente nas proximidades (foto 9).

No momento dos exames foi verificado ausência de despejo de qualquer líquido na areia da Lagoa de Araruama (foto 8).

(...)

CONCLUSÃO

Face o exposto das constatações relatadas acima, resultado da vistoria realizada na Estação de Esgoto existente, no endereço mencionado no Município de São Pedro da Aldeia bem como nas áreas entorno, foi verificado que a referida Elevatória encontra-se em funcionamento compatível a que se destina, recalcando o esgoto do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Esgoto de São Pedro da Aldeia, não constatando nenhuma descarga de esgoto na praia da Lagoa de Araruama." (grifos no original)

Em 05/11/2014, a Câmara de Saneamento, em nova manifestação, ratificou "que a elevatória de esgoto encontra-se em perfeito funcionamento, recalcando o esgoto da Estação Elevatória Existente até a Estação de Tratamento de Esgoto de São Pedro da Aldeia, não constando nenhuma descarga de esgoto na praia da Lagoa de Araruama."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 179/2014 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, o que foi realizado por meio da Carta - PR/264/2015/PROLAGOS (fls. 51/52), conforme segue, em parte:

(...)

Em resposta ao Ofício acima referenciado, informamos que, não obstante a empresa estar no cumprimento das suas metas contratuais, duas situações devem ainda ser consideradas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/507/2014

Data 18/09/14 Fls.: 86

Rubrica:

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial

ID nº 442264-0

a) *Pelas metas contratuais, 70% de esgoto deve ser coletado e tratado pela concessionária em períodos sem chuvas (Anexo III do 3º Termo Aditivo). A Concessionária alcançou 74,3% de coleta e tratamento com as obras implantadas, conforme Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº. 125/2014. Entretanto, 26% do esgoto produzido na área de concessão, durante todo o ano, ainda continua sob a responsabilidade dos usuários individualmente considerados e a destinação nem sempre é a adequada, havendo histórico de encaminhamento clandestino de esgoto para a Lagoa, através de ligações em drenagens ainda não captadas ou diretamente por meio de valões.*

b) *As metas de coleta e tratamento de esgoto foram ampliadas em 2010 para que a Concessionária alcance 90% até o ano de 2023, conforme Anexo III do 3º Termo Aditivo.*

Insta destacar, que temos tido boas notícias sobre os progressos do corpo hídrico da Lagoa de Araruama, em face, inclusive das ações da Concessionária.

Quanto as ligações clandestinas de esgoto, a empresa está sempre monitorando e informando ao Município para que proceda as autuações próprias do seu Poder de Polícia, visando inibir condutas que poluem a Lagoa de Araruama.

No que se refere ao vazamento denunciado, esclarecemos que a Concessionária possui um Centro de Controle Operacional (CCO) que funciona 24 horas por dia com informações em tempo real e que no dia 18/08/2014, pela manhã, foi detectado uma pane elétrica na unidade da Estação Elevatória de Esgoto Existente situada próxima à rodoviária do Município de São Pedro da Aldeia. Imediatamente, a empresa encaminhou uma equipe ao local e foi mobilizado um caminhão vacol, que solucionou a demanda passando a funcionar normalmente a Estação em 40 minutos. Desta forma, evitou-se qualquer impacto ao meio ambiente, sequer

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003.507/2014
Data	18/09/14
Fis.:	87
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
Assessor Especial	
ID nº 4422634-0	

chegando a alcançar o efluente as águas da Lagoa, tendo em vista a agilidade a Concessionária para solução do ocorrido.

Em vistoria Técnica da Estação Elevatória de Esgoto Existente do Município de São Pedro da Aldeia, a Câmara de Saneamento verificou que 'a referida Elevatória encontra-se em funcionamento compatível a que se destina, recalçando o esgoto do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Esgoto de São Pedro da Aldeia, não constatando nenhuma descarga de esgoto na praia da Lagoa de Araruama', conforme Relatório às fls. 22 a 27.

Outrossim, informamos que em decorrência da ação da Agência Reguladora iniciada em 2014, e em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 227/14, foi autorizado a implantação do projeto de geração de energia por meio de geradores, tendo sido contemplado também a Estação Elevatória de Esgoto Existente do Município de São Pedro da Aldeia. Assim, já está preparado para evitar a paralização da Estação Elevatória, devido a problemas de energia elétrica, como ocorreu neste caso."

Remetidos os autos à Procuradoria, esta se pronunciou (fls. 55) rogando manifestação da Câmara de Saneamento "quanto ao fato que acarretou a pane elétrica na Estação elevatória" e "se a referida pane ocasionou derramamento de esgoto *in natura* na Lagoa de Araruama."

A Câmara de Saneamento, em atenção ao solicitado pela Procuradoria, encaminhou Ofício AGENERSA/CASAN nº 26/2015 à Concessionária PROLAGOS, para que esta se manifestasse quanto às ponderações apresentadas pelo corpo jurídico, o que foi realizado por intermédio da Carta – PR/612/2015/PROLAGOS, nos seguintes termos:

"(...) vimos complementar as informações (...) e esclarecer que no dia 18/08/2014, pela manhã, foi detectado uma pane elétrica na unidade da Estação Elevatória de Esgoto Existente, situada próxima à rodoviária do Município de São Pedro da Aldeia. Logo, a empresa encaminhou uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº E-12/003.507/2014	
Data: 18/09/14	Fls.: 38
Rubrica:	Assessor Especial
	TIAGO DA SILVA MARRE
	ID nº 4422034-0

equipe ao local, onde foi identificado que o contator de energia estava paralisado. Imediatamente, foi providenciado a troca da peça e mobilizado um caminhão vacol, o que fez com que a EEE de São Pedro da Aldeia voltasse a funcionar normalmente. Desta forma, evitou-se qualquer impacto ao meio ambiente, seque chegando a alcançar o efluente as águas da Lagoa de Araruama.

Essa situação é antecedente à implantação dos geradores de energia elétrica.”

A Câmara de Saneamento, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 32/2015, pronunciou-se nos seguinte sentido:

“(…)

O despacho exarado às fls. 55 do P.P., solicita que a CASAN apresente manifestação em relação ao parecer da Procuradoria às fls. 55 do P.P.

Visando atender à solicitação acima citada, esta Câmara de Saneamento enviou o Ofício AGENERSA/CASAN N.º 26/2015, às fls. 56 do P.P., à Concessionária Prolagos, encarecendo que fosse atendido o questionamento apresentado no Parecer da Procuradoria.

Como resposta a Prolagos enviou a Carta – PR/612/2015, às fls. 60 do P.P., contendo as seguintes informações:

- Pela manhã do dia 18/08/14 foi detectada uma pane elétrica na Estação Elevatória de Esgoto Existente, situada próxima à rodoviária do Município de São Pedro da Aldeia;*
- De imediato, a Prolagos enviou uma equipe técnica ao local;*
- Essa equipe identificou que o contator de energia estava paralisado;*
- Foi mobilizado um caminhão Vacol para coletar o esgoto que tinha se acumulado no poço da Elevatória.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003-507/2014
Data	48/09/14 Fls.: 89
Rubrica:	
Tiago da Silva Maia Assessor Especial ID nº 4422064-0	

- Foi constatado não ter havido qualquer transbordamento do poço de esgoto da elevatória para o ambiente;
- O contator de energia que havia paralisado, foi substituído, possibilitando que a elevatória voltasse a funcionar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento conclui que apresentou os esclarecimentos solicitados no despacho acima citado, e nada mais havendo a expor, encerra a presente Nota Técnica, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."

Após remessa dos autos à Procuradoria, esta, em parecer fundamentado, opinou²:

"(...)

I. Ausência de responsabilidade das Concessionárias:

a) Dever de preservação do Meio Ambiente:

Este processo regulatório foi instaurado para averiguação da poluição da Lagoa de Araruama pela Concessionária PROLAGOS em Agosto de 2014, como consta na CI AGENERSA/ OUVID nº 173.

É certo afirmar que o contrato de concessão da PROLAGOS tem como objeto o fornecimento de água e tratamento de esgoto doméstico na área abrangente de sua concessão.

Para tanto, o contrato de concessão impõe o cumprimento das legislações ambientais, com intuito de proteção da fauna e flora, conforme ditames do art. 225, CRFB/88:

"(...)

Meio ambiente pode ser conceituado como conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, obriga e rege a vida em todas as formas (art. 3º, L 6.938/81).

² Fls. 64/73.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/507/2014

Data 08/09/14 Fls.: 90

Rubrica:

Assessor Especial

Assessor Especial

ID nº 4422034-0

Entende-se por meio ambiente natural os recursos ambientais. O art. 3º, V, da Lei 6938/81 define recursos ambientais como:

(...)

Essa preocupação surge com a necessidade de proteção dos recursos naturais, sejam eles renováveis ou não. A partir daí, busca-se um desenvolvimento econômico, adotando-se o conceito de sustentabilidade, para a preservação do ambiente para as presentes e futuras gerações.

Trata-se de um compromisso assumido pela República Federativa do Brasil para a preservação da biodiversidade, como se verifica no art. 1º - A do Código Florestal:

(...)

Portanto a proteção ao Meio Ambiente é um interesse público.

Como garantia desses preceitos, diversos princípios foram previstos na legislação ambiental, com intuito de limitar a atuação em determinadas atividades que possuam risco para o meio ambiente com intuito de protegê-lo.

Não há como negar que as atividades fins da Concessionária trazem risco ao Meio Ambiente. Por essa razão há imposição de respeito aos princípios e normas ambientais, como supramencionado, seja na realização de obras, seja na realização de sua atividade fim.

(...)

Noutras palavras, para a prestação de serviço de tratamento de esgoto é imprescindível que as Concessionárias deem destinação correta aos detritos, não só para a prestação de serviço adequada, mas cumprimento das diretrizes constitucionais e legais.

b) Problema técnico na Estação Elevatória de Esgoto instalado em São Pedro da Aldeia – Inexistência de fortuito:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-12/003/507/2014

Data 29/09/14 Fls.: 91

Rubrica:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID nº 4422634-0

Em sua defesa, a Concessionária não nega o fato descrito na ocorrência. No entanto, justifica-o com a alegação de pane elétrica no sistema da Estação elevatória de Esgoto existente próxima ao Município de São Pedro da Aldeia.

As fls. 45 há comprovação do despejo de esgoto na Lagoa de Araruama, estando evidenciada a poluição provocada pela Concessionária.

Entende-se por poluição, conforme Política Nacional do Meio Ambiente, a degradação da qualidade ambiental em razão das atividades que venham, direta ou indiretamente: prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população; criar condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetar desfavoravelmente a biota; afetar as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente; lançar matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

É cediço que contrato de Concessão estabelece no parágrafo segundo da cláusula segunda que os serviços da Concessionária deverão atender ao interesse público, a eficiência e a atualidade.

(...)

Como supramencionado a proteção do Meio Ambiente é de interesse público, cabe a Concessionária a tomada de todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de danos ambientais. Da mesma forma, determina a cláusula décima nona, parágrafo terceiro do contrato de concessão:

(...)

Na referida alegação, a Concessionária busca afastar o nexo de causalidade da conduta, haja vista a possibilidade de ocorrência de caso fortuito externo ou força maior.

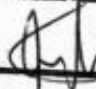
Entende-se por caso fortuito externo elemento exterior ao próprio risco específico do serviço prestado. Nas palavras de Rizzato Nunes :

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003.507/2014
Data	18/09/14 Fls.: 92
Rubrica:	 Tiago da Silva Marra Assessor Especial
ID nº 4422864-0	

Já a força maior, elemento imprevisível, inevitável, que impede a prestação do serviço.

Apesar de a pane energia elétrica ser evento imprevisível, este é decorrente da negligência da Concessionária em seu dever de manutenção dos bens, conforme previsão contratual, não se tratando de responsabilidade da Concessionária de energia elétrica, uma vez que o esclarecimento de fls. 58 leva a crer que a pane ocorreu nas instalações internas.

Por conseguinte, não tem o condão de afastar o nexo de causalidade por se tratar de caso fortuito interno. Em outras palavras, a Concessionária, ante a atividade exercida, deve fazer um juízo de previsão para tomar as decisões que venham a evitar os danos em suas instalações, principalmente aqueles que venham interferir na prestação de seu serviço.

Ademais, ressalta-se que o fato de existir um processo administrativo para a aquisição de geradores não exime a Concessionária da responsabilidade.

Embora trate somente da responsabilidade objetiva, é importante trazer a baila o entendimento do Min. Luis Felipe Salomão ao analisar o nexo de causalidade em caso de rompimento de poliduto:

(...)

Isso porque, segundo entendimento adotado pelo ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça e consolidado pela corte superior, as excludentes do nexo de causalidade são consideradas condições do evento danoso, como se verificou no caso em tela.

Ante a responsabilidade pelo dano ambiental e a demonstração da negligência da manutenção do equipamento, a PROLAGOS descumpriu o parágrafo terceiro da cláusula nona do Contrato de Concessão cabendo à aplicação de penalidade prevista no contrato.

2. Conclusão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

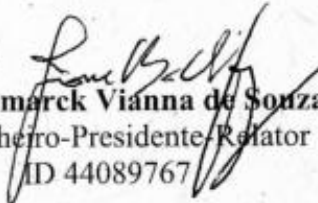
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais	
Processo nº	E-12/003.507/2014
Data	18/09/14 Fols.: 93
Rubrica:	Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422864-0

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere aplicação de penalidade à Concessionária PROLAGOS em relação ao dano ambiental causado pela poluição da Lagoa de Araruama."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 062/2015, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Rolator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/507/2014
Data	18/09/14
Folha	94
Rubrica	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422864-0

Processo nº.: E-12/003/507/2014.
Data de autuação: 18/09/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrência n.º 242014 – Concessionária PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 27/08/2014.

VOTO

Consiste o presente processo em análise da Ocorrência n.º 242014, que versa sobre descumprimento ao Contrato de Concessão pela Concessionária PROLAGOS, tendo em vista despejo de esgoto *in natura* na lagoa de Araruama, no dia 18/08/2014.

A Câmara de Saneamento, ao realizar Vistoria Técnica na Elevatória de Esgoto Sanitário, denominada **Existente** (fls. 22/27), constatou seu "*funcionamento compatível a que se destina, recalçando o esgoto do ponto de captação até a Estação de Tratamento de Esgoto de São Pedro da Aldeia, não constatando nenhuma descarga de esgoto na praia da Lagoa de Araruama.*"

No entanto, às fls. 45 destes autos consta informação (com fotos), apresentada pelo Sr. Anderson Barcelos, de despejo de esgoto *in natura* pela Concessionária PROLAGOS na lagoa de Araruama.

Quanto a tal alegação, a Concessionária sustentou que "*no dia 18/08/2014, pela manhã, foi detectado uma pane elétrica na unidade da Estação Elevatória de Esgoto Existente situada próxima à rodoviária no Município de São Pedro da Aldeia.*"

Salientou, a Delegatária, que imediatamente "*encaminhou uma equipe ao local (...) que solucionou a demanda passando a funcionar normalmente a Estação em 40 minutos.*"

O corpo jurídico desta casa, em detida análise dos autos, sugeriu aplicação de penalidade à PROLAGOS, em razão do descumprimento ao Contrato de Concessão.

Cabe registrar, conforme sustentado pela Procuradoria, que **a alegação da pane elétrica na unidade da Estação Elevatória de Esgoto Existente não exige a Concessionária de responsabilidade**, pois "*apesar de a pane (...) ser evento imprevisível, este é decorrente da negligência da Concessionária em seu dever de manutenção dos bens, conforme previsão*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estático

Processo nº E-12/003.507/2014

Data: 28/09/2014 Fls. 95

Diogo da Silva Marre

Assessor Especial

ID nº 4422664-0

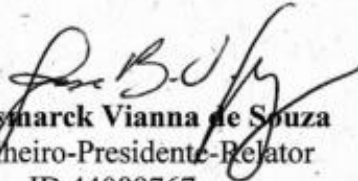
contratual, não se tratando de responsabilidade da Concessionária de energia elétrica, uma vez que o esclarecimento de fls. 58 leva a crer que a pane ocorreu nas instalações internas."

Registro, para os fins de dosimetria na aplicação da penalidade, que foi levado em consideração a atuação, em tempo hábil, da Concessionária para sanar a pane elétrica detectada na ocorrência em apreço.

Portanto, acompanhando o pronunciamento da Procuradoria de fls. 64/73, entendo que a Concessionária atuou em desarmonia ao §3º, da Cláusula 9ª do Contrato de Concessão, motivo este que sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 9ª do Contrato de Concessão, bem como no art. 22, inciso I, "I", da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009;
- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Política Econômica e Tarifária e Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo n.º	E-12/003/507/2014
Data	18/09/14 Fis.: 96
Assessor	Assessor Especial
Assessor	Assessor Especial

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2620,

DE 27 DE AGOSTO DE 2015. Nº 4422664-0

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
 Ocorrência n.º 242014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/507/2014, por unanimidade,

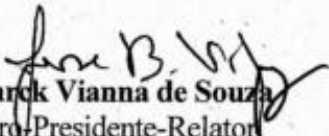
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de multa no montante de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, em virtude do descumprimento ao §3º, da Cláusula 9ª do Contrato de Concessão, bem como no art. 22, inciso I, “I”, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

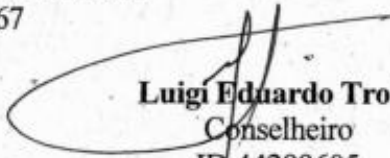
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Política Econômica e Tarifária e Câmara de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.



 José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente-Relator
 ID 44089767


 Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro
 ID 44082940


 Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 44299605


 Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro
 ID 39234738


 Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro
 ID 43568076


 Aline Silva Araujo
 Vogal